



RESOLUÇÃO Nº 06 DE 29 DE JUNHO DE 2018

OBJETO: Regulamentação do trabalho interno e externo dos servidores públicos da Câmara Municipal de Barrinha-SP

Autoria:

Vereador: Ronaldo da Silva Alves

RONALDO DA SILVA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Com base analógica na Resolução 227 do Conselho Nacional de Justiça “CNJ” e na Resolução 05 de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo “TCE-SP”, no artigo 152, “E”, do Regimento Interno, e ainda em conformidade com a Lei Municipal 2.390/2017, fica regulamentada a possibilidade de realização do teletrabalho aos servidores públicos da Câmara Municipal de Barrinha-SP.

Art. 2º - O teletrabalho aplica-se exclusivamente aos servidores comissionados, notadamente assessores parlamentares e chefe do gabinete, e não exime tais servidores de cumprirem normamente as suas jornadas de trabalho interna mínima de 12 horas semanais, conforme já previsto na Lei 2.390/2017.

Parágrafo Único - Os assessores parlamentares poderão cumprir a carga horária interna semanal de 12 horas, mediante a apresentação para o trabalho em até dois dias da semana ou mais, ficando o critério de exigência a cargo de cada vereador e da presidência com relação ao chefe de gabinete.

Art. 3º - Mesmo diante da possibilidade do teletrabalho, sempre que solicitados, os servidores deverão atender pessoalmente aos vereadores aos quais estão subordinados.

Art. 4º - Em hipótese alguma a jornada desenvolvida via teletrabalho será computada para efeito de horas extraordinárias.

Art. 5º - ao servidor nomeado em cargo comissionado que residir em outro Município será contabilizado o tempo para descolamento como à disposição da Câmara Municipal.

Art. 6º - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 7º - É de responsabilidade de cada Vereador e do Presidente da Câmara controlar, monitorar, acompanhar e avaliar o trabalho desempenhado pelo servidor, devendo também o vereador e o Presidente, manter sob sua guarda informações e relatórios das atividades executadas via teletrabalho, bem como remetê-las às autoridades, outros órgãos governamentais, de Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público e cidadãos sempre que solicitados.

Art. 8º Além do teletrabalho, o servidor deverá prestar normalmente os demais serviços inerentes ao cargo, tanto interna quanto externamente, visitas, atendimentos e outros solicitados pelo vereador ou presidência.

Art. 9º - A adoção da modalidade de teletrabalho não constitui direito adquirido do servidor e poderá ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência da Câmara Municipal ou por inadequação do servidor, ou ainda, pela necessidade presencial aos serviços, ficando o critério a cada vereador pessoalmente e ao Presidente da Câmara.

Art. 10º - o servidor que estiver realizando o teletrabalho, deverá dispor as suas expensas, de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas.

Art. 11º a realização do teletrabalho, poderá se perfazer via email oficial, programas e sistemas disponibilizados no portal da própria Câmara Municipal, telefone, aplicativos, redes sociais, entre outros passíveis de comunicação.

Art. 12º - o atendimento ao público na Câmara Municipal não será de forma alguma diminuído ou prejudicado em vista da adoção desta modalidade de trabalho, notadamente, pelo fato de não ser dispensável o trabalho pessoal dos servidores da Edilidade.

Art. 13º - A Câmara não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias para a realização de teletrabalho.

Artigo 14º - A carga horária interna mínima aplica-se também ao chefe de gabinete da presidência, que, por ter livre acesso ao gabinete a qualquer hora, poderá cumpri-la em um único dia, notadamente, nos dias que se realizam as sessões ordinárias na câmara municipal, podendo o mesmo permanecer no gabinete da presidência mesmo após o fechamento da Câmara para atendimento ao público, sempre a critério do Presidente.

Art. 15 - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, assim como os servidores que desempenharem o teletrabalho, deverão se atentar aos princípios da administração pública e demais dispositivos legais aplicáveis aos servidores para realização de seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Art. 16 - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Correrão por conta do orçamento vigente eventuais despesas decorrentes.

Câmara Municipal de Barrinha 29 de junho de 2018.

Ronaldo da Silva Alves

Presidente da Câmara Municipal